



*Lei Municipal nº. 12.952, de 19 de novembro de 2019.*

### **RESOLUÇÃO Nº. 029 /2020 – CMAS, de 12 de agosto de 2020.**

**Súmula: Dispõe sobre a operacionalização do Incentivo Benefício Eventual COVID-19 para o município de Londrina.**

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº. 8.742/93 e Lei 12.435/11 e Lei Municipal nº. 6.007/94 com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº. 9.185 de 02 de outubro de 2003 e Lei Municipal nº 10.211, de 27 de abril de 2007, e considerando:

- a Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social – PNAS;
- a Resolução AD REFERENDUM nº 004/2020 -CEAS/PR;
- o Decreto Municipal nº 1556/2017 e alterações, que dispõe sobre os Benefícios Eventuais no Município de Londrina;
- o Plano de Ação 2020 referente ao cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social - Incentivo Benefício Eventual COVID-19 para o município de Londrina.
- a forma de operacionalização dos benefícios eventuais monetários, que ocorre por meio de remessa bancária via Caixa Econômica Federal.
- a deliberação da reunião ordinária deste conselho realizada no dia 12 de agosto de 2020.

#### ***R E S O L V E:***

**Art. 1º** Aprovar a operacionalização do recurso do Incentivo Benefício Eventual COVID-19, no valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), de acordo com a Resolução AD REFERENDUM nº 004/2020 -CEAS/PR, seja transferido da conta do Banco do Brasil, vinculada a esse cofinanciamento para a conta movimento Caixa Econômica Federal, visando processar os pagamentos diretos aos beneficiários.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 12 de agosto de 2020.

***Soraya de Paula Garcia de Campos***  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

